



Insegurança alimentar e nutricional: uma análise sobre as políticas públicas de interface com alimentação e nutrição em meio a pandemia por Sars-CoV-2

Marcos Vinicius Alves dos Santos¹, Ingrid Garcia de Oliveira², Fernando Marcello Nunes Pereira³ e Polianna Ribeiro Santos⁴

O presente estudo busca analisar a dinâmica das políticas de interface com a alimentação e nutrição no contexto da pandemia e suas interferências no cenário de Insegurança Alimentar e Nutricional (InSAN). Trata-se de uma pesquisa documental na qual elencou-se como fontes primárias de dados, documentos disponíveis em *sites* institucionais e textos divulgados em meios de comunicação jornalísticos. Desta forma, incluíram-se: legislações e textos jornalísticos digitais. Após a leitura exploratória dos documentos, foram delimitados os seguintes eixos de análise: Impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 na atual crise sanitária; as políticas de alimentação e nutrição durante a pandemia e programas de transferência de renda e desemprego. Os resultados mostram que a atual crise sanitária agrava o cenário de InSAN, na medida em que as ações assistencialistas são insuficientes para atender a população nos períodos de calamidade pública. Soma-se a esse cenário o contexto anterior a pandemia, em que as necropolíticas de supressão dos direitos contribuíram com o agravamento das vulnerabilidades sociais, incluindo a falta de acesso a comida.

Palavras-chave: Segurança Alimentar e Nutricional; Política Pública; Pandemia; COVID-19.

Food and nutritional insecurity: an analysis on public policies interface with food and nutrition in times pandemic by Sars-CoV-2

This study aims to analyze the dynamics of the interface policies with food and nutrition in the context of the pandemic and its interferences in the scenario of Food and Nutrition Insecurity (InSAN). It is a documentary research in which it was listed as primary sources of data, documents available in institutional websites and texts published in journalistic media. Thus, it included: legislation and digital journalistic texts. After the exploratory reading of the documents, the following axes of analysis were delimited: Impacts of Constitutional Amendment nº 95/2016 in the current health crisis; food and nutrition policies during the pandemic and income transfer and unemployment programs. The results show that the current sanitary crisis aggravates the InSAN scenario, as the assistance actions are insufficient to attend the population in periods of public calamity. In addition to this scenario,

¹ Bacharel em Nutrição pela Faculdade União de Goyazes (FUG). Endereço para Correspondência: Rua Francisco Alves Forte, Bloco R, Apartamento 303 – Condomínio Marata, Solange Park I CEP: 74484-180, Goiânia, Goiás, Brasil. Tel.: (62) 9 8237-6908. E-mail: marcosvncs90@gmail.com. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2680-2031>

² Docente do Curso de Nutrição da Faculdade União de Goyazes (FUG). Trindade, Goiás, Brasil. E-mail: ingryd.oliveira@fug.edu.br. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2549-9755>

³ Mestrando em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Goiânia, Goiás, Brasil. E-mail: fernandomarcello08@gmail.com. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0080-2930>

⁴ Docente do Curso de Nutrição da Faculdade União de Goyazes (FUG). Trindade, Goiás, Brasil. E-mail: polianna.santos@fug.edu.br. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3329-5509>

the previous pandemic context, in which the necropolitics of suppression of rights contributed to the worsening of social vulnerabilities, including the lack of access to food.

Keywords: Food and Nutrition Security; Public Policy; Pandemy; COVID-19.

Submetido em: 30/10/2020

Aceito em: 09/02/2021

INTRODUÇÃO

No Brasil, a grave crise sanitária, vivenciada mundialmente em decorrência da disseminação da COVID-19, se passa junto a cenários em que diferentes graus de Insegurança Alimentar e Nutricional (InSAN) já se instalavam no país. O relatório da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) sobre o Estado de Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (SOFI), de 2019, aponta a ascensão dos níveis de InSAN de moderada a grave, no mundo, entre 2014 e 2018^[1].

Em 2020, o SOFI traz projeções alarmantes sobre o aumento da InSAN na América Latina e no Caribe até 2030, e destaca a pandemia da COVID-19 como um cenário propício ao aumento de pessoas em situação de insegurança alimentar grave, em que há episódios de fome propriamente dita^[2].

Segundo os importantes estudos de Josué de Castro, os principais problemas nutricionais, como a fome, têm origem social e política. Ao pautar a fome, Castro apontava que a renda insuficiente e o monopólio da agricultura de exportação, aliados as desigualdades sociais, sustentam o ciclo vicioso da fome e da miséria no país^[3].

No território brasileiro, a crise da COVID-19 se agrava na medida em que um conjunto de políticas neoliberais são projetadas a partir da não ação do Estado, e desvela escaras sociais como a fome. Com isso, a instabilidade econômica e política instauradas no país acentuam as desigualdades sociais, o que leva cidadãos brasileiros a vivenciar episódios de InSAN^[4,5,6].

Em um breve recorte histórico, a partir de 2003 tem-se no Brasil um avanço dos programas e políticas de erradicação da fome e da pobreza, com destaque para o Programa Fome Zero, política de enfrentamento da fome e, conseqüentemente, promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).^[7] Além disso, outros avanços intermediados pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) impulsionaram o combate à InSAN no Brasil, com destaque para a lei nº 11.346/2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)^[8], aprovada em 15 de setembro de 2006, e em 2010 a alimentação como direito social inserido na Constituição por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 64/2010^[9].

No ano de 2016 em seqüências sucessivas de precarização das políticas sociais já existentes, é decretada a Emenda Constitucional nº 95/2016^[10] (EC nº 95) a qual estabelece o congelamento de gastos, principalmente nas áreas de educação e saúde. A partir de então, o contexto político brasileiro vivencia uma seqüência de ações de austeridade fiscal, ao colocar em prática um projeto neoliberal financiado pelo capital estrangeiro.

Um dos principais reflexos de tais medidas se dá nos desmontes e sucateamento de políticas públicas essenciais ao bem-estar humano, como o Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Bolsa Família, dentre outras políticas sociais, que foram fundamentais no enfrentamento da InSAN no Brasil^[11].

Os impactos da EC nº 95^[10] na pandemia da COVID-19, somados ao isolamento social e dissociados de ações governamentais enfáticas no combate à calamidade, agravam a InSAN no Brasil. A insegurança alimentar é definida como um processo progressivo, observado em nível domiciliar

e individual a partir de perspectivas distintas. A constatação desse processo geralmente ocorre com adultos pulando refeições ou diminuindo as porções dietéticas, em seguida as crianças começam a vivenciar as mesmas experiências, situação agravada no ambiente familiar. A InSAN evolui conforme os graus de gravidade da insegurança, que pode estar presente em nível mais leve (ausência da fome) até o de maior gravidade, que significa a experiência da fome^[12,13].

De acordo com a LOSAN, a fome e a má alimentação representam faces da InSAN^[8]. O presente artigo se debruça no conceito de InSAN disposto na LOSAN, desta forma, as condições de limitação do acesso à comida, bem como a característica do alimento que é acessado, são pano de fundo para as discussões aqui elaboradas. E ainda, como esses contextos se agravam durante a pandemia da COVID-19, cenário em que a população brasileira vivencia diferentes níveis de InSAN.

A partir disso, o presente estudo tem como objetivo analisar a dinâmica das políticas de interface com a alimentação e nutrição, ou seja, as políticas que conectam a população brasileira ao acesso e à garantia da comida de verdade durante a pandemia, e as interferências desse contexto na InSAN.

METODOLOGIA

O percurso metodológico teve como base a pesquisa documental, na qual levantou-se informações sobre a atual situação das Políticas de interface com a Alimentação e Nutrição e o cenário de Insegurança Alimentar e Nutricional na pandemia da COVID-19.

Marconi e Lakatos^[14] caracterizam a pesquisa documental da seguinte forma “[...] A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”.

Foram elencados como fontes primárias da pesquisa documentos escritos, acessados em *sites*

institucionais e textos divulgados em meios de comunicação jornalísticos. Assim, incluíram-se: legislações – medidas provisórias, decretos federais, portarias e leis –, textos jornalísticos em bases midiáticas digitais, como os editoriais e notícias de grande circulação nacional.

As análises foram percorridas a partir de inferências, que de acordo com Leite e Rocha^[15] “[...] Trata-se, em termos muito simples, de extrair dos dados, informações e correlações, associados com a teoria, uma interpretação com significância para a teoria e para a ciência política. Como se trata de uma interpretação do pesquisador, nem toda pesquisa precisa fazer inferência. A pesquisa pode ser descritiva, exploratória ou mesmo associativa. Porém, a inferência atribui à pesquisa o caráter de inovação, de contribuir para a qualidade da teoria”. Com isso, as inferências fazem-se necessárias ao analisar assuntos relativamente novos, como é o caso de contextos políticos, históricos e sociais durante uma pandemia da COVID-19.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após intensa busca em fontes primárias, elencou-se os documentos descritos nas tabelas 1, 2, e 3. As tabelas apresentam a descrição de documentos incluídos em três eixos de análises: na tabela 1, documentos do eixo “Os impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 e a crise da COVID-19”, na tabela 2 documentos referentes ao eixo “As Políticas de alimentação e nutrição na pandemia”; e na tabela 3 documentos do eixo “Programas de transferência de renda, o desemprego, e suas relações com a InSAN no contexto da pandemia da COVID-19”.

Os eixos de análise foram delimitados a partir da observação dos temas no cenário de precarização e sucateamento de políticas públicas de alimentação e nutrição, no contexto brasileiro. Assim sendo, os eixos buscam analisar as ações assistencialistas do Estado para a garantia da renda e acesso à comida, diante do aumento do número de desempregados e dos índices de pobreza e pobreza extrema.

Tabela 1. Fontes consultadas na elaboração dos resultados do artigo segundo o eixo de análise I: Os Impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 e a Crise da COVID-19.

Fonte consultada	Instituição	Tipo	Ementa / Manchete / Título	Data de Publicação
Constituição da República Federativa do Brasil	Brasil	Constituição	Constituição da República Federativa do Brasil - Art. 6 ^o cap. II dos direitos sociais	05 out. 1988
Diário Oficial da União	Brasil	Emenda à Constituição	Emenda Constitucional nº 64 - Altera o art. 6 ^o da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.	04 fev. 2010
Diário Oficial da União	Brasil	Emenda à Constituição	Emenda Constitucional nº 95 - Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.	15 dez. 2016
Site	Universidade de São Paulo	Artigo Jornalístico	Reflexões em tempos de pandemia, necropolítica e genocídios.	2020

Fonte: dados da pesquisa (2020).

Tabela 2. Fontes consultadas na elaboração dos resultados do artigo segundo o eixo de análise II: Políticas de Alimentação e Nutrição na Pandemia.

Fonte consultada	Instituição	Tipo	Ementa / Manchete / Título	Data de Publicação
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 11.346 - Lei de Segurança Alimentar e Nutricional: Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências	15 set. 2006
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 11.947 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.	16 jun. 2009
Diário oficial da União	Brasil	Decreto Federal	Decreto nº 7272 - Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.	25 ago. 2006

Jornal Digital	Jornal O Estado de S. Paulo	Texto Jornalístico	Ações de garantia de segurança alimentar em tempos de pandemia.	2020
Site Institucional	FAO	Nota Pública	FAO faz alerta sobre o impacto da COVID-19 na alimentação escolar na América Latina e no Caribe.	2020
Site Institucional do Governo	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: PLANSAN 2016 - 2019.	2017
Site Institucional do Governo	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Resolução	Resolução nº 02 - Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.	09 abr. 2020

Fonte: dados da pesquisa (2020).

Tabela 3. Fontes consultadas na elaboração dos resultados do artigo segundo o eixo de análise III: Programas de Transferência de Renda, o Desemprego, e suas Relações com a InSAN no Contexto da Pandemia da COVID-19.

Fonte consultada	Instituição	Tipo	Ementa / Manchete / Título	Data de Publicação
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 10.836 - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.	09 jan. 2004
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 13.982 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	02 abr. 2020
Diário Oficial da União	Brasil	Decreto-lei Federal	Decreto-lei nº 5.542 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.	01 mai. 1943
Jornal Digital	Jornal Folha de São Paulo	Texto Jornalístico	Fila do Bolsa Família ainda penaliza norte e nordeste: Com pandemia, programa recebe mais verbas e tem avanço em Sul e Sudeste.	2020

Plataforma de Notícias Digitais	G1	Texto Jornalístico	Beneficiários chegam a dormir em filas para receber auxílio emergencial do governo federal: 'É uma humilhação', diz auxiliar de serviços sobre dificuldade em conseguir sacar o dinheiro.	2020
Plataforma de Notícias Digitais	G1	Texto Jornalístico	Veja medidas econômicas adotadas pelos países para socorrer população e empresas: para tentar conter efeitos da pandemia sobre a economia, governos anunciam auxílios para famílias mais vulneráveis e incentivos tributários para empresas. Para tentar conter efeitos da pandemia sobre a economia, governos anunciam auxílios para famílias mais vulneráveis e incentivos tributários para empresas. 2020.	2020

Fonte: dados da pesquisa (2020).

Eixo I: Os impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 e a crise da COVID-19

As políticas de austeridade se constituem enquanto medidas econômicas de ajuste fiscal com base em cortes nos gastos do Estado, e tem por finalidade promover igualdade ou superávit no orçamento público. Jinkings^[16] afirma que a destituição de Dilma Rousseff em 2016 representou um golpe de Estado, e a partir desse período foram intensificadas estratégias políticas de retirada de direito sociais^[17].

Desta forma, a austeridade fiscal representa a subtração dos direitos sociais a partir da lógica dos

grandes sacrifícios da população, seja por meio do aumento da carga tributária ou pela restrição de bens e serviços públicos em razão de cortes e despesas. Logo, em um sistema econômico neoliberal a austeridade adquire um valor moral.^[18]

No Brasil, os cortes orçamentários nos programas sociais e as reformas estruturantes como a Reforma Trabalhista (2017) e a Reforma Previdenciária (2019), representam as faces das políticas de austeridade. Tais medidas implicam na retirada de direitos sociais conquistados ao longo dos anos por movimentos sociais e pela sociedade civil^[19].

A aprovação da EC nº 95^[10] instituiu um teto nos gastos públicos por 20 anos, o que limita os investimentos em diferentes esferas da administração

pública. No entanto, as áreas mais afetadas pela EC são as políticas sociais, sobretudo, saúde e educação, por interferir diretamente no orçamento de políticas asseguradas pela Constituição do Brasil^[20].

Em 2019 os gastos públicos em saúde no Brasil equivalem a 8% do Produto Interno Bruto (PIB). Desse total, mais da metade é destinada à iniciativa privada. Evidências internacionais sugerem que a manutenção de sistemas de saúde de caráter universal necessitam que no mínimo 70% dos gastos em saúde sejam destinados aos serviços estatais, colocando o Brasil 20 pontos abaixo, fato que além do subfinanciamento a EC95 favorece o desmonte de sistemas de saúde de caráter universal e também de políticas de assistência social^[21,22].

Em outra análise sobre a temática, Rizzotto^[23] elenca fundamentos cruciais para o que vem a ser o rompimento do pacto do pós-guerra (desenvolvimento do capitalismo aliado à democracia) e o desmonte de sistemas universais de saúde. No Brasil, este projeto pode ser justificado de forma mais intensa em fases mais recentes com o golpe parlamentar em 2016 que, segundo a autora, representa a “fase atual do neoliberalismo” e tem como objetivo “[...] restringir/reduzir/eliminar os direitos sociais dos trabalhadores e as conquistas das camadas populares, em alguma medida preservadas na primeira ofensiva neoliberal”. Frente aos avanços neoliberais, o direito social e humano à alimentação e nutrição adequadas é duramente violado.

O próprio cenário de InSAN piorou frente aos impactos da EC nº 95/2016^[10], antes da pandemia da COVID-19. Um estudo realizado em parceria com o Instituto de Estudos Socioeconômicos, Oxfam Brasil e o Centro para Direitos Sociais e Econômicos intitulado “Monitoramento dos Direitos Humanos em Tempos de Austeridade no Brasil”, aponta os efeitos da emenda nas políticas de SAN, como é o caso do PAA que, em 2017, teve a menor receita desde a sua criação^[24]. Além disso, “[...] as medidas de austeridade, em particular a EC 95, interfere no direito dos agricultores familiares, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, extrativistas, entre outros produtores de base local e familiar e dos cidadãos em situação de insegurança alimentar”^[24].

A EC nº 95^[10] é uma das faces mais cruéis do Golpe jurídico-parlamentar-midiático de 2016^[25], a intensificação de políticas de austeridade e os ataques ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), combinados a ausência da participação social com a extinção do CONSEA, violam os direitos humanos, sobremaneira, o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Com a ascensão da insegurança alimentar grave, o Brasil voltou ao mapa mundial da fome. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios^[26], a prevalência da subalimentação em 2013 era de 3,2% e em 2017-2018 chegou a 4,6%. Segundo o SOFI de 2020^[2], o cenário de InSAN foi agravado com a pandemia, além da omissão dos governos nas ações de promoção do DHAA, fato que torna episódios de fome uma triste rotina entre a população.^[27]

Segundo Santarelli *et al.*^[28] “[...] os impactos da Emenda Constitucional nº 95, somados ao desmonte do sistema previdenciário e dos direitos trabalhistas, tendem à desarticulação dos pactos nacionais de combate à fome e à miséria”.

Diante das disposições da EC nº 95^[10] os investimentos em saúde, educação e assistência social, são limitados e até mesmo anulados, o que ocasiona, sobretudo, o agravamento dos determinantes sociais da saúde e, conseqüentemente, o acesso à alimentação. Com isso, a austeridade atinge diretamente essas determinações sociais, que também ficam descobertas de políticas públicas pautadas na equidade, como é o caso das casas chefiadas por mulheres, o desemprego, o subemprego, a InSAN entre população negra, dentre outros contextos sociais de vulnerabilidade^[18,29].

Eixo II: Políticas de Alimentação e Nutrição na Pandemia

Diante da atual crise sanitária da COVID-19, as proposições acerca da garantia do DHAA nos períodos de calamidade pública têm perpassado a sociedade civil, as entidades de classe e os movimentos sociais. Nesse sentido, os sistemas alimentares e as políticas públicas de SAN e o DHAA, são importantes precursores para o acesso

regular e permanente a uma alimentação justa, em qualidade adequada e quantidades suficientes.

Desde o ano de 2006, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN^[30], dentre outras disposições, instituiu diretrizes para elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN^[31]. Os Planos de SAN são elaborados a cada quatro anos com base nas demandas de alimentação e nutrição para a população brasileira. Contudo, o último PLANSAN vigente no Brasil foi o de 2016 – 2019^[31]. Atualmente, o país não possui um plano estratégico que pautar a garantia da alimentação adequada e saudável para a população.

A desestruturação do PLANSAN e a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) por meio da Medida Provisória nº 870/2019^[32], violam o DHAA e atenuam a invisibilidade de grupos mais vulneráveis no contexto da InSAN.

A InSAN pode tomar proporções ainda maiores quando não há o acesso aos serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, espaço em que também se promove a SAN no contexto da realização do DHAA.^[33]

Um estudo realizado por Bezerra, Olinda e Pedraza^[5], apontou que 87,2% das famílias em situação de iniquidade social e que vivem à margem da linha limítrofe da pobreza passam por algum grau de insegurança alimentar. Nesse cenário, a desigualdade socioeconômica é a principal causa da ingestão insuficiente ou inadequada de calorias.

Elevadas taxas de InSAN foram registradas entre a população que vive no meio rural e comunidades quilombolas.^[34,35] Almeida, Almeida e Ferrante^[36] analisaram a insegurança alimentar em titulares de direito do Programa Bolsa Família (PBF) que vivem em meio rural, e constataram que 71,28% destas famílias apresentam algum nível de Insegurança Alimentar ou algum tipo de privação de acesso aos alimentos.

As recessões e crises econômicas tendem a aumentar os índices de InSAN, no entanto, a efetivação de políticas públicas com vistas a equidade social impedem o avanço de tais mazelas sociais.

Entre os anos de 2004 e 2013, destacou-se no Brasil o Programa Bolsa Família que, em 2012, beneficiou um quarto da população brasileira; e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que melhora a renda de pequenos agricultores e oferece qualidade na alimentação escolar. Esses e outros programas foram capazes de barrar a ascensão da insegurança alimentar, e contribuíram para que o Brasil deixasse o Mapa Mundial da Fome da ONU, em 2014^[6,37].

Mesmo com os desmontes nas políticas de SAN no Brasil, ações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), se consolidam como estratégias fundamentais durante a pandemia, à medida que garantem apoio emergencial às famílias beneficiadas por essas políticas.

A Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020^[38], dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de Calamidade Pública ocasionado pelo novo Coronavírus. Por meio dessa legislação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garante que os recursos financeiros do PNAE devem ser destinados à compra de gêneros alimentícios para as famílias dos estudantes vinculados à educação básica na rede pública de ensino.

Na resolução do PNAE, o contexto da pandemia modificou o fornecimento da alimentação escolar que passa a ser garantida por meio da distribuição de gêneros alimentícios. Há uma flexibilização quanto a disponibilidade de frutas e alimentos da agricultura familiar, dentro da nova resolução esse fornecimento é facultativo e a critério do poder público local. Contudo, há recomendações para que, mesmo na situação de calamidade pública, os gestores da educação responsáveis pela execução do PNAE, mantenham as compras institucionais de alimentos produzidos por produtores locais familiares^[38].

A InSAN entre os estudantes e suas famílias é grave. A *Food and Agriculture Organization* (FAO) alertou que a suspensão de programas voltados à alimentação escolar é um desafio para SAN, e que os governos devem implementar medidas pontuais para que os estudantes sejam atendidos de forma adequada^[39].

No atual cenário brasileiro, o PAA ressurge como estratégia para fortalecer a renda dos pequenos agricultores e levar alimentos à mesa da população. O governo federal publicou a medida provisória nº 957/2020^[40], destinando 500 milhões ao programa, no entanto, esta liberação só foi realizada após forte pressão de 774 organizações da sociedade civil que pediram pelo fortalecimento do programa^[41].

O PAA é um importante passo para a SAN durante a pandemia, entretanto, os acentuados déficits orçamentários sofridos pelo programa limitam o acesso da população a essa estratégia. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA^[42], de 2019, apontam que, entre os anos de 2011 e 2017, o PAA sofreu recessões e cortes orçamentários. Além disso, a quase extinção dos estoques públicos de alimentos contribui para o enfraquecimento do programa e o aumento dos preços. Assim, sem os estoques públicos de gêneros alimentícios não é possível executar a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), a qual utiliza dos estoques para manter os preços de alimentos básicos acessíveis à população de menor renda. Estes alimentos são adquiridos de pequenos agricultores por meio de compra institucional e da Campanha Nacional de Abastecimento – CONABE, que também perdeu forças nos últimos anos^[43,44].

O atual governo brasileiro, desde o início de seu mandato, não pauta ações para a alimentação e nutrição. A temática não é mencionada no discurso do chefe do poder executivo durante a pandemia, o que agrava o contexto vivenciado pelos grupos mais pobres no Brasil.

Aliado a invisibilização da fome no Brasil, ainda surgem ataques a políticas robustas como a Nota Técnica número 42^[45] do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), que exige do Ministério da Saúde (MS) revisão do Guia Alimentar a partir das práticas de *lobby* pela indústria de alimentos^[45].

A Revista Radis^[46] publicou que após anos de recessão, a fome volta a assombrar lares que, aparentemente, haviam superado a fome ou sua eminência. Os desmontes nas políticas sociais voltadas a SAN foram determinantes para que a população mais pobre voltasse a passar por episódios de insegurança alimentar grave.

O filósofo camaronês, Achille Mbembe^[47], caracteriza a omissão dos governos frente às demandas sociais como Necropolítica. Um regime político em que ações de extermínio e morte da população são executadas e legitimadas pelo Estado. Estas políticas afetam, sobretudo, grupos que historicamente vivem em situação de iniquidade social, ou seja, mulheres, negros, pessoas em situação de rua, desempregados, a comunidade LGBTQIA+, dentre outros.

Desta forma, são criadas estratégias para “civilizar” as maneiras de matar, “eliminando-se um grande número de vítimas em um espaço de tempo relativamente curto”^[47]. Ou seja, são estabelecidos mecanismos que naturalizam a morte quando há a retirada de direitos sociais essenciais para a preservação da vida.

A necropolítica agrava a fome frente à pandemia. A precarização do acesso às políticas públicas promove o distanciamento dos trabalhadores e trabalhadoras dos bens públicos como moradia, educação, saúde e alimentação e dos direitos trabalhistas - carteira assinada e aposentadoria, faces da necropolítica que aos poucos matam a população de fome ou por privação de acesso às políticas públicas que garantem a vida.

Eixo III: Programas de transferência de renda, o desemprego e suas relações com a InSAN no contexto da pandemia da COVID-19

Estudos realizados por Josué de Castro, que retratavam sobre a fome no Brasil, na década de 1930, trouxeram as desigualdades sociais como a principal causa dessa mazela. A má distribuição de renda foi considerada o principal determinante dos episódios de fome^[48].

Maluf^[49], aponta que a pobreza e a insegurança alimentar caminham juntas e que, para se combater a InSAN, é necessário elevar a renda das populações mais vulneráveis. A política de aumento real do salário mínimo foi um importante precursor da elevação de renda da população mais pobre. Outro destaque é o Programa Bolsa Família – PBF^[50]

institucionalizado no ano de 2003 durante o governo do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva^[51].

Um estudo que analisou a InSAN no contexto da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD^[52], constatou que em uma família beneficiada por programas de transferência de renda, a Segurança Alimentar é elevada em 8% a cada 10 reais transferidos. A pesquisa mostra que a insegurança alimentar é mais prevalente em famílias com rendas de 1/4 até 1 salário mínimo ao mês, e o PBF ao complementar a renda de seus titulares propicia melhores acessos aos gêneros alimentícios^[53].

No contexto da pandemia da COVID-19, os programas de transferência de renda representam uma das medidas emergenciais adotadas pelos governos. O Jornal Folha de São Paulo^[54] noticiou que, no primeiro trimestre de 2020, a fila para novos beneficiários aptos a receberem o bolsa família chegou a 1,6 milhões de famílias.

Durante a pandemia, o impedimento de circulação de pessoas como medida de contenção da disseminação do novo coronavírus, interferiu diretamente na renda de trabalhadores informais, sobretudo, aqueles ligados ao comércio. Esse contexto exige do Estado interferências que garantam a renda mínima à população durante o período de calamidade pública e a seguridade dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal^[20].

Diante da atual conjuntura da pandemia, em diferentes locais do mundo foram criadas estratégias para o atendimento emergencial à população, por meio da transferência direta de renda, e assim a possibilidade de acesso mínimo a bens essenciais, incluindo o alimento. A Argentina anunciou apoio financeiro aos trabalhadores e beneficiários de programas de proteção social, proibiu demissões sem justa causa e intermediou linhas de crédito facilitadas, além de assumir parte da folha de pagamentos das empresas. Nos Estados Unidos, foram realizados envios de cheques à população, e as empresas foram contempladas dentro do pacote trilionário de recuperação econômica. O Japão destinou aporte financeiro a todos os cidadãos, independente de classe social, e empréstimos às empresas com juros zero^[55].

No Brasil, a Lei nº 13.982 de abril de 2020^[56], dispõe sobre o “Auxílio Emergencial” e “[...] estabelece medidas excepcionais de proteção social durante o período de pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19)”^[56].

O auxílio emergencial, no Brasil, apoia as famílias de trabalhadores informais no acesso a direitos básicos, como a alimentação. No entanto, a maioria dos brasileiros destinatários do auxílio emergencial enfrentam dificuldades para acessar o benefício. É o caso do acesso limitado à internet e aos aparelhos tecnológicos necessários para realização do cadastro. Uma das maiores plataformas digitais de notícias do país, o G1, trouxe como destaque a manchete: “Beneficiários chegam a dormir em filas para receber auxílio emergencial do governo federal”^[57].

Outra medida adotada pelo Governo Brasileiro, a Lei nº 13.999 de maio de 2020^[58], “Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios [...]”. Contudo, a demora na sanção dessa Lei não impediu o colapso financeiro de empresas, o que implicou na demissão e atrasos de salários. Reportagem veiculada ao Jornal O Globo^[59] apontou “Burocracia emperra acesso a crédito federal para as empresas”.

A limitação da renda interfere diretamente no acesso à alimentação, tanto em aspectos quantitativos (acesso a quantidades insuficientes de alimentos), como na dimensão qualitativa (o tipo de alimento que é possível acessar). A InSAN perpassa pela má qualidade do alimento que chega à mesa, o que ocorre por exemplo com o aumento do consumo de alimentos ultraprocessados, cenário observado durante a pandemia^[60].

Dados da Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico – VIGITEL^[61] evidenciaram aumento do consumo de alimentos ultraprocessados, os quais representam fatores de risco graves às Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT).

Os aspectos quantitativos e qualitativos, como o desabastecimento ou a falta de acesso da

população a alimentos saudáveis e adequados, não são os únicos eixos de análise da insegurança alimentar e nutricional. A crítica sobre a omissão dos governos na formulação de políticas públicas acerca do tema, sobretudo ausência de um Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, se torna fundamental para o debate que atualmente perpassa o cenário brasileiro. As políticas contemplam medidas estruturantes como a preservação de emprego, renda, segurança pública, saúde, fortalecimento de sistemas alimentares de base agroecológica e a efetivação do DHAA. A ausência de tais estratégias coloca a população a margem do campo social e político com o estabelecimento de um estado ultraneoliberal que rompe com os direitos humanos e as políticas e programas sociais.

A postura do atual governo brasileiro diante à COVID-19 piora o contexto da InSAN. Nota-se nos discursos proferidos pelo governo eufemismos acerca dos graves efeitos da pandemia, uma estratégia genocida e imoral, principalmente em relação aos grupos mais vulneráveis da população. O *Jornal El País*^[62] destaca que a pandemia já matou aproximadamente 40 mil brasileiras e brasileiros, e colocou outros milhões na fila do desemprego, subemprego e da fome.

Frente ao atual cenário, o chefe do executivo vai na contra mão da ciência e dos direitos humanos. Caracteriza o estado de pandemia como uma “gripezinha”, articulando politicamente no ministério da saúde para a promoção de um tratamento precoce para a COVID-19 que não tem eficácia clínica comprovada. Diante das análises descritas, tem-se como limitação da presente pesquisa o percurso metodológico de base documental, pois são escassas as publicações para embasamento teórico de pesquisas documentais envolvendo a ciência da nutrição.

CONCLUSÃO

O agravamento da Insegurança Alimentar e Nutricional tem início, sobretudo, a partir da EC nº 95/2016, e atinge índices alarmantes durante a pandemia da COVID-19. A mesma EC também congela recursos para a área da Saúde e, conseqüentemente, interfere no Sistema Único de

Saúde, convergindo em uma grave crise sanitária enfrentada durante a pandemia.

Os programas de transferência de renda e seguridade de emprego criados durante a pandemia são medidas necessárias para assegurar à população mais pobre renda mínima e, assim, possibilitar o acesso ao alimento.

No entanto, a omissão do Estado Brasileiro frente aos agravos da pandemia da COVID-19, agrava o contexto de vulnerabilidade social. O acesso à alimentação e nutrição não é prioridade na agenda pública. Além disso, a ausência de um plano voltado aos diferentes graus de InSAN acentuam os episódios de fome entre a população brasileira.

Herbert de Souza, o Betinho, afirmava que “quem tem fome, tem pressa”. São urgentes as estratégias para implementação das políticas de alimentação e nutrição elaboradas no Brasil. É preciso promover o acesso a comida de verdade, advinda de sistemas alimentares promotores de saúde, com respeito à cultura e costumes locais, e dessa forma a reafirmação do Guia Alimentar a População Brasileira.

AGRADECIMENTO

Agradecemos, em especial, a Débora Europeu Ferreira por contribuir na revisão ortográfica deste manuscrito.

REFERÊNCIAS

- [1] Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. The State of Food Security and Nutrition in the World: safeguarding against economic slowdowns and downturns. Roma: ONU; 2019. [acesso em: 04 jun. 2020]. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf>>
- [2] Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. Segurança Alimentar e Nutricional em Todo o Mundo em 2020. Roma; ONU. [acesso em: 07 set. 2020]. Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca9692en/online/ca9692en.html#chapter-1_1>.

- [3] Silva MFS, NUNES ED. Josué de Castro e o Pensamento Social Brasileiro. *Rev. Ciência e Saúde Coletiva*. 2017; 22(11): 3677-3687.
- [4] Almeida JA, Santos AS, Nascimento MAO, Oliveira JVC, Silva DG, Mendes-Netto RS. Fatores associados ao risco de insegurança alimentar e nutricional em famílias de assentamentos rurais. *Rev. Ciência & Saúde Coletiva*. 2017; 22(2): 479-488.
- [5] Bezerra TA, Olinda RA, Pedraza DF. Insegurança alimentar no Brasil Segundo Diferentes Cenários Sociodemográficos. *Rev. Ciência & Saúde Coletiva*. 2017; 22(2):637-651.
- [6] Sousa LRM, Segall-Corrêa AM, Ville AS, Melgar-Quinoñez H. Food Security Status In Times Of Financial And Political Crisis In Brazil. *Rev. Cadernos de Saúde Pública*. 2019; 35(7):01-13.
- [7] Sperandio N, Priore SE. Prevalência de Insegurança Alimentar Domiciliar e Fatores Associados em Famílias com Pré-escolares, Beneficiárias do Programa Bolsa Família em Viçosa, Minas Gerais, Brasil. *Rev. Epidemiologia e Serviços de Saúde*. 2015; 24(4):739-748.
- [8] Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF. 2006. [acesso em: 30 mai. 2020]. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>.
- [9] Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília, DF. 2010. [acesso em: 30 mai. 2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm>.
- [10] Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF. 2016. [acesso em: 31 mai. 2020]. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/12/2016&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=368>>.
- [11] Mariano CM. Emenda Constitucional 95/2016 e o Teto dos Gastos Públicos: Brasil de Volta ao Estado de Exceção Econômico e ao Capitalismo do Desastre. *Rev. de Investigações Constitucionais*. 2017; 4(1): 259-281.
- [12] Segall-Corrêa AM, Marin-Leão L, Melgar-Quinoñez H, Pérez-Escamilla R. Refinement of the Brazilian household food insecurity measurement scale: Recommendation for a 14-item EBIA. *Revista de Nutrição*. 2014; 27(2): 241-251.
- [13] Ministério da Saúde (BR). O que é o coronavírus? Brasília: Ministério da Saúde; 2020. [acesso em: 09 abr. 2020]. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/oministro/746-saude-de-a-a-z/46490-novo-coronavirus-o-que-e-causas-sintomas-tratamento-e-prevencao-3>.
- [14] Marconi MA, Lakatos EM. Fundamentos de Metodologia Científica. 5.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.
- [15] Leite R, Rocha GA. Desenho de pesquisa, inferência e causalidade: caminhos entre a abordagem qualitativa e quantitativa. *Rev. Eletrônica de Ciência Política*. 2019; 10(1): 107-119.
- [16] Jinkings I. O golpe que tem vergonha de ser chamado de golpe. Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. In: Jinkings I, Doria K, Cleto M. Por que Gritamos Golpe?. 1ed. São Paulo: Boitempo; 2016. p. 12-15.
- [17] Rossi P, Dweck E. O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil. In: Gallego ES. O discurso econômico da austeridade e os interesses velados. 1ed. São Paulo: Boitempo; 2018. p. 79-84.
- [18] Santos IS, Vieira FS. Direito à saúde e austeridade fiscal: o caso brasileiro em perspectiva internacional. *Rev. Ciência e Saúde Coletiva*. 2018; 23(7): 2303-2314.
- [19] Guimarães RM. Os impactos das políticas de austeridade nas condições de saúde dos países com algum tipo de crise. *Rev. Trab. Educ. Saúde*. 2018; 16(1): 383-388.
- [20] Brasil. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 6º cap. II dos direitos sociais. Brasília: Senado Federal, 1988.
- [21] Menezes APR, Moretti B, Reis AAC. O futuro do SUS: impactos das reformas neoliberais na saúde pública–austeridade versus universalidade. *Saúde em Debate*. 2020; 43(especial): 58-70.
- [22] Souza FVL. Contextualizando o Golpe de 2016 e Seu Impacto nas Políticas Sociais. In: Anais VI Seminário Cetros. 2018, Fortaleza. p. 1-9. [acesso em: 08 abr. 2020]. Disponível em: <http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51175-13072018-083019.pdf>.

- [23] Rizzotto MF. A reafirmação da democracia e do direito universal à saúde em tempos de ultraneoliberalismo. *Rev. Ciência e Saúde Coletiva*. 2018; 23(6): 1717-1718.
- [24] David G, Cardoso A, Zigone C, Magalhães M, Beghin N, César Y, *et al.* Monitoramento dos Direitos Humanos em Tempos de Austeridade no Brasil. Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, Oxfam Brasil, Centro Para Direitos Sociais e Econômicos; 2018. [acesso em: 09 jun. 2020]. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/upload/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf>.
- [25] Saad-Filho A. Um Golpe no Brasil? A direita do Brasil está determinada a remover Dilma Rousseff do poder e prejudicar quaisquer movimentos à sua esquerda; 2016. [acesso em: 08 jun. 2020]. Disponível em: <<https://www.jacobinmag.com/2016/03/dilma-rousseff-pt-coup-golpe-petrobras-lavajato>>.
- [26] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ministério da Economia. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Análise da Segurança Alimentar no Brasil. Rio de Janeiro, RJ. 2020. [acesso em: 07 set. 2020]. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf>>.
- [27] Aliaga MA, Santos SC, Trad LAB. Política(s) de segurança alimentar e nutricional: narrativas de líderes e moradores de um bairro popular de Salvador, Bahia, Brasil. *Rev. Saúde e Sociedade*. 2019; 28(4):125-136.
- [28] Santarelli M, Burity V, Silva LNB, Prates L, Rizzolo A, Rocha NC, *et al.* Da democratização ao Golpe: avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas no Brasil. Brasília: FIAN Brasil. 2017.
- [29] Krein JD. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: Consequências da reforma trabalhista. *Rev. Tempo Social*. 2018; 30(1): 77-104.
- [30] Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. 2010. [acesso em: 30 mai. 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm.
- [31] Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (BR). Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: PLANSAN | 2016 - 2019. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; 2017.
- [32] Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medida Provisória nº 870 de 1º de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília. 2019. [acesso em: 06 jun. 2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/Mpv/mpv870.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20870%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%202019&text=Estabelece%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica%20dos,da%20Rep%C3%ABlica%20e%20dos%20Minist%C3%A9rios>.
- [33] Alves KPS, Jaime PC. A Política Nacional de alimentação e Nutrição e seu diálogo com a Política Nacional de Segurança alimentar e Nutricional. *Rev. Ciência & Saúde Coletiva*. 2014; 19(11): 4331-4340.
- [34] Silva EKP, Medeiros DS, Martins PC, Sousa LA, Lima GP, Rêgo MAS, *et al.* Insegurança alimentar em comunidades rurais no Nordeste brasileiro: faz diferença ser quilombola?. *Rev. Cadernos de Saúde Pública*. 2017; 33(4): 2-13.
- [35] Anschau FR, Matsuo T, Segall-Corrêa AM. Insegurança alimentar entre beneficiários de programas de transferência de renda. *Rev. de Nutrição*. 2012; 2(25): 177-189.
- [36] Almeida FB, Almeida LMMC, Ferrante VLSB. Avaliação do Programa Bolsa Família na segurança alimentar das famílias rurais do município de Rio Verde, GO: efeitos, entraves e diferenciações. *Rev. Interações*. 2015; 16(2): 277-287.
- [37] Organização das Nações Unidas Para a Alimentação e Agricultura - FAO The State of Food Insecurity in the World: strengthening the enabling environment for food security and nutrition. Roma: ONU. 2014. [acesso em: 04 jun. 2020]. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4030e.pdf>.
- [38] Brasil. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.. Brasília – DF. 2020. [acesso em: 30 mai. 2020]. Disponível em: <<https://www.fnnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13453-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%B0-02,-de-09-de-abril-de-2020>>.

[39] Organização Das Nações Unidas Para A Alimentação E Agricultura - FAO . FAO faz alerta sobre o impacto do COVID19 na alimentação escolar na América Latina e no Caribe. Chile: ONU. 2020. [acesso em: 31 mai. 2020]. Disponível em: <<http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/1267030/>>.

[40] Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medida Provisória nº 957 de 24 de abril de 2020. Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica. Brasília, 27 abr. 2020. [acesso em: 02 mai. 2020]. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=27/04/2020&totalArquivos=114>.

[41] Articulação Nacional De Agroecologia – ANA. Abaixo Assinado pela Retomada Urgente do PAA. [acesso em: 04 mai. 2020]. Disponível em: <<https://agroecologia.org.br/abaixo-assinado-pela-retomada-urgente-do-paa/>>.

[42] Ministério da Economia. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Programa de Aquisição de Alimentos e Segurança Alimentar: Modelo Lógico, Resultados e Desafios de uma Política Pública Voltada ao Fortalecimento da Agricultura Familiar. Brasília, 2019. [acesso em: 04 mai. 2020]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2482.pdf>.

[43] Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Companhia Nacional de Abastecimento - CONABE. Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade. Brasília, 2016. [acesso em: 04 jun. 2020]. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/uploads/arquivos/16_06_29_11_25_10_cartilha_pgpm_bio_bx.pdf>.

[44] Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. A Trajetória Histórica da Segurança Alimentar e Nutricional na Agenda Política Nacional: Projetos, descontinuidades e consolidação. Rio de Janeiro, 2019. [acesso em: 31 mai. 2020]. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3019/1/TD_1953.pdf.

[45] Brasil. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Secretária de Política Agrícola. Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas. Nota Técnica nº 42/2020. Trata sobre Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014. [acesso em: 04 out. 2020]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/wp-content/uploads/2020/09/SEI_21000-090207_2019_56-SolicitacaoRevisaoGuiaAlimentar-Sept2020.pdf>.

[46] Revista Rades. O Ronco da Fome. No semiárido nordestino, histórias de resistência aos cortes que podem levar o Brasil de volta ao Mapa da Fome. Rio de Janeiro. 186: 35 p. 2018. [acesso em: 08 jun. 2020]. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis186_web.pdf>.

[47] Mbembe A. Necropolítica. 1 ed. São Paulo: Editora N-1 Edições. 2018.

[48] Haack A, Fortes R, Ali BA, Alvarenga AP. Políticas e Programas de Nutrição no Brasil da Década de 30 até 2018: Uma Revisão da Literatura. Rev. Com. em Ciências da Saúde. 2018; 2(29): 126-138.

[49] Maluf RS. Segurança Alimentar e Fome no Brasil - 10 Anos da Cúpula Mundial da Alimentação. 2. ed. Rio de Janeiro. 2006.

[50] Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, DF. [acesso em: 07 jun. 2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm>.

[51] Vasconcelos FAG, Machado ML, Medeiros MAT, Neves JA, Recine E, Pasquim EM. Public policies of food and nutrition in Brazil: From Lula to Temer. Rev. de Nutrição. 2019; 32(1): 1-13.

[52] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamentos. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Segurança Alimentar. Rio de Janeiro – RJ. 2006. [acesso em: 07 jun. 2020]. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/segalimentar/suguranca_alimentar2004.pdf>.

[53] Segall-Corrêa AM, Marin-Leon L, Helito H, Pérez-Escamilla R, Leonor Santos MP, Paes-Sousa R.

Transferência de renda e segurança alimentar no Brasil: análise dos dados nacionais. *Rev. de Nutrição*. 2008; 21(0): 39-51.

[54] Folha De São Paulo. Fila do Bolsa Família ainda penaliza norte e nordeste: Com pandemia, programa recebe mais verbas e tem avanço em Sul e Sudeste. 2020. Elaborado por Thiago Rezende. [acesso em: 08 jun. 2020]. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/fila-do-bolsa-familia-ainda-penaliza-norte-e-nordeste.shtml#:~:text=A%20fila%20chegou%20a%201,1%2C2%20mil%C3%A3o%20de%20fam%C3%ADlia s>>.

[55] G1. Veja medidas econômicas adotadas pelos países para socorrer população e empresas: para tentar conter efeitos da pandemia sobre a economia, governos anunciam auxílios para famílias mais vulneráveis e incentivos tributários para empresas. Para tentar conter efeitos da pandemia sobre a economia, governos anunciam auxílios para famílias mais vulneráveis e incentivos tributários para empresas. 2020. Elaborado por Paula Salati. [acesso em: 07 jun. 2020]. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/19/veja-medidas-economicas-adotadas-pelos-paises-para-socorrer-populacao-e-empresas.ghtml>>.

[56] Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF. [acesso em: 19 mai. 2020]. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/04/2020&jornal=600&pagina=1>>.

[57] G1. Beneficiários chegam a dormir em filas para receber auxílio emergencial do governo federal: 'É uma humilhação', diz auxiliar de serviços sobre dificuldade em conseguir sacar o dinheiro. Grande Recife continua registrando aglomerações filas. 2020. [acesso em 09 jun. 2020]. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020>

/04/28/beneficiarios-chegam-a-dormir-em-filas-para-receber-auxilio-emergencial-do-governo-federal.ghtml>.

[58] Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nº 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília, DF. 2020. [acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/05/2020&jornal=515&pagina=1>>.

[59] O Globo. Burocracia emperra acesso a crédito federal para as empresas: Empreendedores relatam demora na análise de pedidos e excesso de exigências das instituições financeiras. Elaborado por João Sorima Neto, Karen Garcia e Mariana Barbosa. 2020. [acesso em 09 jun. 2020]. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/burocracia-emperra-acesso-credito-federal-para-as-empresas-24365491>>.

[60] Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. Impactos Primários e Secundários da COVID-19 em Crianças e Adolescentes. Segurança Alimentar. ONU, Brasil. [acesso em: 20 out. 2020]. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/9966/file/impactos-covid-criancas-adolescentes-ibope-unicef-2020.pdf>>.

[61] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Vigitel Brasil 2019: Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico*. Brasília, DF. 2020. [acesso em: 09 jun. 2020]. Disponível em: <<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/27/vigitel-brasil-2019-vigilancia-fatores-risco.pdf>>.

[62] El País. Pandemia expõe “necropolítica à brasileira” e uma certa elite que não vê além do umbigo: Para psicanalista Christian Dunker, desigualdade provoca distorção da realidade que atinge parte importante das classes altas. [acesso em: 09 jun. 2020]. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/economia/2020-05-08/pandemia-expoe-necropolitica-a-brasileira-e-uma-certa-elite-que-nao-ve-alem-do-umbigo.html>>.